

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS  
PROCESSOS LEGISLATIVO

**LEI Nº 1.444 DE 20 DE MAIO DE 2026**

**Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social à APADEQ – Associação dos Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos de Entre Rios de Minas.**

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2026, a conceder subvenção social à “APADEQ – Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos de Entre Rios de Minas”, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.194/0001-07, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**§ 1º.** O valor destina-se a manutenção das atividades precípuas da APADEQ.

**§ 2º.** A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

**§ 3º.** As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.009.001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função 08 – Assistência Social  
Subfunção 244 – Assistência Comunitária  
Programa 0246. 2504 - Transferência Financeira à APADEQ;  
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais  
Ficha orçamentária – 0703  
Fonte de recursos – 1500000000  
Programa 0246. 2521 - Transferência Financeira à APADEQ;  
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais  
Ficha orçamentária – 0704  
Fonte de recursos – 1500000000  
Programa 0246. 2532 - Transferência Financeira à APADEQ;  
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais  
Ficha orçamentária – 0705  
Fonte de recursos – 1500000000  
Programa 0246. 2098 - Transferência Financeira à APADEQ;  
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais  
Ficha orçamentária – 0699  
Fonte de recursos – 1500000000

Quinta-feira, 21 de Maio de 2026

**§ 4º.** A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.443 DE 20 DE MAIO DE 2026**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e limpeza de terrenos vagos, autoriza o Poder Executivo a executar serviços subsidiários, institui penalidades e permite a cobrança dos custos no IPTU, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de terrenos vagos, edificados ou não, localizados na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** – terreno vago: imóvel sem edificação ou com construção inacabada;
- II** – limpeza: capina, roçagem, remoção de entulhos, lixo e materiais nocivos;
- III** – situação de risco: condições que favoreçam a proliferação de vetores, animais peçonhentos ou degradação urbana.

### **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

**Art. 3º.** Os proprietários, possuidores ou responsáveis pelos imóveis ficam obrigados a:

- I** – manter os terrenos limpos e conservados;
- II** – evitar acúmulo de lixo, entulhos ou materiais nocivos;
- III** – garantir condições sanitárias adequadas.

### **CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Quinta-feira, 21 de Maio de 2026

**Art. 4º.** Constatada irregularidade, o proprietário será notificado para realizar a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**Art. 5º.** A notificação poderá ocorrer por:

- I – meio físico;
- II – meio eletrônico;
- III – publicação oficial;
- IV – edital, quando não localizado o proprietário.

#### **CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO**

**Art. 6º.** Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, o Município fica autorizado a executar os serviços diretamente ou por terceiros.

**Art. 7º.** Os serviços compreendem:

- I – capina;
- II – roçagem;
- III – remoção de resíduos;
- IV – outras ações necessárias à salubridade pública.

#### **CAPÍTULO V – DA COBRANÇA DOS CUSTOS**

**Art. 8º.** Os custos dos serviços serão:

- I – apurados administrativamente;
- II – acrescidos de taxa de administração de até 20% (vinte por cento);
- III – atualizados conforme legislação vigente.

**Art. 9º.** Os valores poderão ser:

- I – lançados no carnê do IPTU do imóvel;
- II – inscritos em dívida ativa;
- III – cobrados judicialmente.

#### **CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES**

**Art. 10.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

- I – multa simples;
- II – multa diária, em caso de continuidade da infração;
- III – agravamento em caso de reincidência.

**Art. 11.** A multa poderá ser fixada:

- I – por metro quadrado;
- II – em valor fixo progressivo;
- III – conforme regulamentação do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO VII – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS URGENTES**

Quinta-feira, 21 de Maio de 2026

**Art. 12.** Em casos de risco iminente à saúde pública, especialmente relacionados a surtos de doenças, o Município poderá realizar a limpeza imediata do imóvel, independentemente de notificação prévia, assegurado o direito de defesa posterior.

### **CAPÍTULO VIII – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 13.** Os valores arrecadados serão destinados prioritariamente a:

- I** – ações de saúde pública;
- II** – combate a endemias;
- III** – limpeza urbana;
- IV** – preservação ambiental.

### **CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 14.** Será assegurado ao proprietário:

- I** – contraditório;
- II** – ampla defesa;
- III** – recurso administrativo nos termos da legislação vigente.

### **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA**

**c) LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, HOMOLOGA a adjudicação referente à Adesão nº 08/2026, Processo Administrativo nº 65/2026.

Quinta-feira, 21 de Maio de 2026

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 01/2026 e Pregão Eletrônico nº 01/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de rodeio em montarias em touros de médio porte durante a XXIV EXPOBRÁS 2026, compreendendo o fornecimento, montagem, operação e desmontagem de estrutura completa, incluindo arena, bretes, currais, sonorização, iluminação, equipamentos de segurança, disponibilização de animais devidamente regularizados, equipe técnica especializada, locutores, juízes, salva-vidas de arena, apoio logístico e toda infraestrutura operacional necessária à execução do evento, a ser realizado entre os dias 12 e 14 de junho de 2026, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

<b>Credor:</b>	L MIRANDA EVENTOS LTDA	<b>Documento:</b>	54.442.384/0001-21
----------------	------------------------	-------------------	--------------------

Produto	Qtd	Valor por dia de evento	Valor Total
Prestação de serviços de realização de rodeio em montarias em touros de médio porte durante a XXIV EXPOBRÁS 2026, compreendendo o fornecimento de estrutura completa, arena, bretes, currais, sonorização, iluminação, equipamentos de segurança, animais regularizados, equipe técnica especializada, locutores, juízes, salva-vidas de arena, apoio logístico e toda infraestrutura operacional necessária à execução do evento	03 DIAS	R\$75.500,00	R\$226.500,00

São Brás do Suaçuí, 20 de maio de 2026

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO  
Autoridade competente  
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí MG

**d) ATOS DO PODER EXECUTIVO****NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA**

**a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA**

**b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA**

**c) LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA**

**III-OUTRAS MATÉRIAS**

**NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA**

1850

1953

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ